

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O Regulamento de Funcionamento Interno é o diploma complementar dos Estatutos e nele se regula a estrutura interna do Grupo Dramático e Recreativo de Retorta, adiante também designada GDRR, sua constituição e modo de funcionamento, e tudo o mais que não encontra referência específica na lei ou nos estatutos.

Artigo 2.º

(Objecto, sede e Implantação Social)

A associação tem como fim:

- a) Participar no desenvolvimento integrado da comunidade
- b) Realizar as acções julgadas necessárias na vertente Cultural, Desportiva, Educativa, Recreativa, Ambiental, Social, visando sempre o desenvolvimento harmonioso dos associados e da comunidade
- c) Desenvolver projectos e iniciativas de formação e de comunicação e outros que visem atingir os seus objectivos;
- d) Ter em conta e privilegiar, nas suas acções, os mais desfavorecidos, do ponto de vista económico, social e cultural.

Artigo 3.º

(Departamentos Técnicos)

1. Com vista à prossecução dos seus objectivos, o Grupo, por deliberação da Direcção, poderá criar comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou transitório, para apreciação e estudo de problemas específicos ou para a realização dos objectivos sociais.

2. Os organismos a criar nos termos do número anterior terão a designação que melhor se adaptar ao seu fim, e as suas atribuições serão minimamente individualizadas no título constitutivo.

Capítulo II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Especificação, Eleição e Destituição

Artigo 4.º

(Especificação)

São órgãos sociais da do Grupo:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

(Eleição)

1. As eleições serão convocadas no último trimestre de cada mandato, sendo realizadas em reunião ordinária da Assembleia-geral que será convocada com a antecedência mínima de 30 dias e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.
2. Da convocatória da Assembleia a que se refere o número anterior constará obrigatoriamente:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Que a Assembleia reunirá em 2.ª convocação trinta minutos depois da primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto;
 - c) A data limite para a apresentação das candidaturas.
3. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos deste regulamento.

Artigo 6.º

(Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

1. Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia-geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.
2. Não existindo Mesa da Assembleia-geral os actos a que se refere o número anterior serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal ou em quem este venha expressamente a delegar.
3. Na hipótese prevista no número anterior, o Presidente do Conselho Fiscal ou em quem este delegue pode escolher até 3 associados no pleno exercício dos seus direitos para o coadjuvarem.

Artigo 7.º

(Regulamento Eleitoral)

1. O Regulamento Eleitoral que faz parte integrante do regulamento interno regulará os demais aspectos dos actos eleitorais do GDRR, no estrito respeito da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento.
2. A alteração do regulamento eleitoral fica sujeita aos mesmos pressupostos e condicionalismos regulados para a alteração do Regulamento Interno.

Artigo 8.º

(Vacaturas e destituições)

1. No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de metade da sua composição, a eleição para a totalidade do órgão que exercerá funções até ao final do mandato em curso, efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.
2. A falta injustificada de qualquer membro de um órgão social a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo mandato, implica a vacatura do respectivo cargo.
3. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave.
4. Para efeitos do disposto no número anterior constituem motivo grave, designadamente:

- a) O abuso ou desvio de funções;
 - b) A condenação definitiva por crime;
 - c) A prática de actos que sejam causa de exclusão do associado.
5. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, que apreciará do motivo, e para ser válida necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
6. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
7. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma Comissão Administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições no prazo máximo de seis meses.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 9.º

(Definição e Constituição)

1. A Assembleia-geral é o órgão supremo do GDRR e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos, que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.
3. Nas reuniões da Assembleia-geral não é permitida a representação dos associados.

Artigo 10.º

(Mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia-geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, e dois secretários.

2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo secretário.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos do GDRR, bem como de actuar de forma não isenta (seja por actos ou omissões) em quaisquer disputas no interior do GDRR. O não cumprimento do disposto neste número é também motivo de destituição.

Artigo 11.º

(Convocatória)

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa por edital a fixar nas instalações da associação.
2. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
3. Tratando-se da alteração dos Estatutos, ou do Regulamento Interno, com a ordem dos trabalhos deverá constar o local onde poderão ser consultados as modificações propostas.
4. Tratando-se do Relatório de Actividades e Contas fica disponibilizada a sua informação, desde o acto convocatório, em local a designar na convocatória.
5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição dos órgãos sociais, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Sem prejuízo do definido nos Estatutos, a Assembleia-Geral reunirá, extraordinariamente, por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a 30 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. O Requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objectivo da reunião.

Artigo 13.º

(Deliberações)

1. Nas reuniões da Assembleia-geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de associados presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento Interno são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes;
 - b) As deliberações sobre a dissolução da Associação são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) As deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
4. Fora dos casos previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento, as deliberações da Assembleia-geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de dez associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 14.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. São necessariamente da competência da Assembleia-geral:
 - a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos do GDRR;
 - b) A aprovação do relatório e contas;
 - c) A alienação de Bens Imóveis;
 - d) A alteração dos Estatutos e Regulamento Interno;
 - e) A extinção da Associação.
2. Compete ainda à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos do GDRR.

Artigo 15.º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. À Mesa da Assembleia-geral, eleita nos termos estatutariamente definidos e com a composição constante do artigo 9º do presente regulamento, compete o seguinte:

- a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as actas das reuniões;
- b) Representar a Assembleia-geral fora do âmbito temporal das suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) Velar pelo cumprimento das deliberações do GDRR.

Artigo 16.º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Além de outras tarefas que lhe sejam cometidas, é da competência do presidente da Mesa:

- a) Convocar as Assembleias-gerais;
- b) Definir ou indeferir, no prazo máximo de 8 dias, os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a sua convocação;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;
- d) Presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- e) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- g) Limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- h) Pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa;
- i) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos Estatutos e do presente Regulamento;

j) Assinar com os restantes membros da Mesa as actas, depois de aprovadas, e o expediente da Mesa;

2. O Presidente da Mesa está impedido de tomar parte nas discussões, excepto se estas se referirem a assuntos em que esteja directamente envolvido, caso em que se fará substituir pelo secretário.

Artigo 17.º

(Competência do Secretário)

É da competência do Secretário, além de outras funções que lhes sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos:

- a) Registrar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros da Assembleia que queiram usar da palavra;
- c) Ordenar as moções, requerimentos e propostas estabelecidas;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as actas das sessões;
- g) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 18.º

(Recurso)

1. Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para a Assembleia.
2. O recurso deverá ser apresentado, discutido e votado, logo após o facto que o fundamenta, não participando nessa votação os membros da Mesa.

Artigo 19.º

(Matéria Obrigatória)

1. Em cada reunião será obrigatoriamente lida, discutida e votada a acta da reunião anterior.
2. As actas poderão ser consultadas pelos membros da Assembleia.

Artigo 20.º

(Tratamento das Matérias)

Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e na ordem que se segue:

- a) Será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou associados que pediram a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- b) Abrir-se-á em seguida um período para pedidos de esclarecimentos;
- c) O apresentante da matéria ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;
- d) Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respectiva ordem de inscrição;
- e) O debate estará concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou se, antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
- f) Findo o debate serão apresentadas as moções que não se relacionem com o assunto discutido;
- g) A Mesa poderá recusar propostas ou moções que se desviem do assunto discutido;
- h) Antes da votação, um dos membros da Direcção e/ou o apresentante da matéria discutida, poderão fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa.

Artigo 21.º

(Votação)

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por braço levantado.

2. As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar e respectivos recursos, eleições e nomeações, bem como as respeitantes a membros dos órgãos do GDRR, serão sempre tomadas através de deliberação por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

(Meios de discussão)

1. Os associados poderão apresentar requerimentos, moções ou propostas.
2. A sua apresentação será feita obrigatoriamente por escrito.

3. A Mesa poderá recusar a admissão de propostas e de moções cujo conteúdo viole frontalmente o disposto na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

Secção III

Direcção

Artigo 23.º

(Definição, composição e fins)

1. A Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Associação.
2. A Direcção será composta por um Presidente, e por um número variável de Vice-presidentes entre 4 a 8 associados.
3. Compete à Direcção dirigir e fomentar toda a actividade da Associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.
4. Para a prossecução dos seus fins a Direcção reunirá, por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.
5. De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

Artigo 24.º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção, em particular:

- a) Definir e orientar toda a actividade de acordo com as linhas gerais associadas à Missão da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas próprias resoluções;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia-geral as propostas que julgar convenientes;
- d) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento do exercício seguinte;
- e) Elaborar o relatório do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia-geral;

- f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores ao GDRR, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos órgãos previstos na alínea anterior;
- h) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos;
- i) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação;
- j) Aprovar as participações sociais e institucionais do GDRR bem como a nomeação dos representantes respectivos.
- k) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins do GDRR.

Artigo 25.º

(Vinculação)

1. Para obrigar o GDRR em actos de gestão é necessária e bastante a assinatura de qualquer membro da direcção.
2. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar poderes para a prática de actos de expediente correntes, nomeadamente a assinatura de correspondência.
4. O disposto nos números anteriores não impede deliberação da Direcção em contrário.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 26.º

(Definição, composição e fins)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do GDRR;
2. Verificando-se a falta ou impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.

3. No impedimento ou ausência de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vogal.

Artigo 27.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da Direcção;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria do GDRR;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral quando julgue conveniente;
- f) Assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões da Direcção;
- g) Decidir das reclamações relativas à Admissão de associados.
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

Capítulo III

Dos Associados, sua Admissão, seus Direitos e Obrigações, Disciplina e Perda da Qualidade de Associado

Secção I

Dos Associados e a sua Admissão

Artigo 28.º

(Categorias de sócios; quem pode ser sócio)

O Grupo Dramático e Recreativo de Retorta têm as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios menores;
- c) Sócios honorários
- d) Sócios beneméritos ou de mérito

1. São sócios efectivos todos os indivíduos de qualquer sexo com idade superior a dezoito anos de idade.
2. São sócios menores, todos os indivíduos que não tenham completado dezoito anos, e que, através da sua contribuição monetária, usufruem das regalias atribuídas aos outros sócios, à excepção das indicadas na Lei ou determinadas por este regulamento.

§ Único – Os Sócios menores com idade igual ou superior a catorze anos podem participar nas votações que se efectuem no decurso de assembleias-gerais, bem como assinar pedidos de convocatórias de sessões extraordinárias.

4. Podem ser sócios honorários os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por altos serviços prestados ao GDRR, assim sejam considerados pela Assembleia-geral, sob a proposta da Direcção.
5. São sócios beneméritos ou de mérito todos aqueles que tenham prestado ao Grupo Dramático e Recreativo de Retorta, serviços de grande dedicação ou benemerência, que tenham contribuído para a valorização do património. O Título de Sócio Benemérito, será concedido mediante proposta da Direcção, através de Assembleia-geral Extraordinária, por decisão da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 29.º

(Admissão)

1. A admissão dos associados é da competência da Direcção, que apreciará e votará a proposta de admissão nos trinta dias seguintes à apresentação.
2. A proposta de admissão de sócio constará de impresso próprio, e será sempre dirigida à Direcção.
3. Da admissão ou não admissão de um candidato será sempre dado conhecimento por escrito ao interessado, que poderá reclamar da decisão.

Secção II

Dos Direitos e Obrigações

Artigo 30.º

(Aquisição dos direitos)

Os direitos dos associados adquirem-se com o pagamento da primeira quota.

Artigo 31.º

(Dos direitos essenciais)

1. São direitos essenciais dos Associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa do GDRR;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção do GDRR;
- c) Recorrer, nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
- d) Requerer e obter informações sobre as actividades do GDRR.

2. Para além do referido no nº anterior, são direitos especiais dos sócios efectivos:

- a) Ser elegíveis, de acordo com o regulamento eleitoral, para todos os cargos da RETORTA, desde que gozem desse estatuto há pelo menos 6 meses;
- b) Votar nas eleições para os órgãos sociais;
- c) Solicitar, nos termos legais, a convocação da Assembleia-geral;

3. Os sócios honorários não têm o direito de convocar ou participar nas Assembleias-gerais do GDRR.

Artigo 32.º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar as quotas anualmente, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção;
- b) Participar na vida e gestão administrativa do GDRR;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos do GDRR, tomadas de harmonia com a lei, os Estatutos e os Regulamentos;
- d) Atender às recomendações emanadas dos órgãos do GDRR;

- e) Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;
- f) De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação.
- g) Informar o GDRR de qualquer alteração dos dados constantes da sua proposta de admissão de sócio, sob pena de não usufruir dos seus direitos de membro.

Artigo 33.º

(Quotas)

1. Os associados pagarão uma quota cuja periodicidade e valor será fixado pela Direcção.
2. As deliberações sobre a alteração do valor das quotas só entrarão em vigor depois de ratificadas pela Assembleia-geral.

Artigo 34.º

(Penalidades)

1. Aos associados que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Simples censura;
 - b) Suspensão por 3 meses, 6 meses ou por um período máximo de um ano;
 - c) Exclusão.
2. A aplicação da pena de censura e da pena de suspensão e da pena de exclusão são da competência da Direcção, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia-geral.
3. A suspensão ou exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:
 - a) A defesa do arguido;
 - b) A prova produzida;
 - c) A proposta, fundamentada, da aplicação da pena.

4. O associado arguido disporá sempre de um prazo não inferior a 15 dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso, lhe será dado conhecimento da decisão.

5. No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia-geral será feita por escrutínio secreto.

6. No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão e de ser interposto recurso para a Assembleia-geral, o sócio em causa fica suspenso dos seus direitos sociais até decisão definitiva da Assembleia-geral.

Artigo 35.º

(Exclusão por demora no pagamento de Quotas)

1. O não pagamento ou atraso no pagamento das quotas estatutariamente fixadas determina a exclusão do associado em falta quando este, depois de notificado para regularizar a sua situação, não acatar tal notificação, no prazo máximo de três meses.

2. A notificação a que se refere o número anterior será feita, obrigatoriamente, por carta.

Artigo 36.º

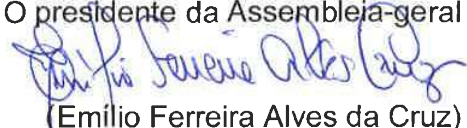
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e outras contribuições paga pelos associados;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) Todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;
- d) As doações, os legados ou as heranças aceiteis por deliberação da Assembleia-geral e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

Campo, 08 de Julho de 2011

O presidente da Assembleia-geral



(Emilio Ferreira Alves da Cruz)